

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2016
TERMO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de **PASSO DO SOBRADO - RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, motivado pela (s) Memorando(s) nº. (s) **028/2016**, oriunda da Secretaria Municipal de **Obras e Trânsito**, resolve:

1 - Autorizar a abertura do **PROCESSO DE LICITAÇÃO**, assim identificado:

a) Modalidade: **CONVITE**

b) Número: **008/2016**

2 - Autorizar o empenho da despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras e Trânsito
05.01.3.3.90.39.00.004.122.0101.2.013
115-Outros Serviços de Terceiros – PJ Livre
R\$: 39.000,00

3 - O material e/ou serviço objeto desta Licitação se destinam:

Contratação de serviços de recapagens em pneus das diversas viaturas desta Secretaria.

Prefeitura Municipal, 13 de Junho de 2016.

CARLOS GILBERTO BAIERLE
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2016
TERMO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de **PASSO DO SOBRADO - RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, motivado pela (s) Requisição(ões) de Compra (s) e/ou Serviço (s) nº. (s) **028/16**, oriunda da Secretaria Municipal de **Agricultura e Meio Ambiente**, resolve:

1 - Autorizar a abertura do **PROCESSO DE LICITAÇÃO**, assim identificado:

b) Modalidade: **CONVITE**

c) Número: **008/2016**

2 - Autorizar o empenho da despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
07.01.3.3.90.39.00.020.606.0072.2.036
272-Outros Serviços de Terceiros – PJ Livre
R\$: 20.000,00

3 - O material e/ou serviço objeto desta Licitação se destinam:

Contratação de serviços de recapagens em pneus das diversas viaturas desta Secretaria.

Prefeitura Municipal, 13 de Junho de 2016.

CARLOS GILBERTO BAIERLE
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/16
CONVITE Nº 008/16**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas, do dia 21 de Junho de 2016**, em Passo do Sobrado /RS, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 200/2016, com a finalidade de proceder no recebimento de propostas que tem por objeto a contratação de serviços de recapagens em pneus das Secretarias Municipais.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo órgão licitador, que estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes do recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de recapagens em pneus, conforme estabelecido a seguir:

Secretaria de Obras e Trânsito

Item: 01	Quantidade: 16	Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 1400 x 24		
Item: 02	Quantidade: 18	Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 275/80R22,5 - Borrachudo		
Item: 03	Quantidade: 04	Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 12/16,5		
Item: 04	Quantidade: 06	Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 750x16		
Item: 05	Quantidade: 04	Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 215/75R17,5 - Borrachudo		

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Item: 06	Quantidade: 04	Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 19.5L x 24 R4		
Item: 07	Quantidade: 04	Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 12.5/80 x 18 R4		

Item: 08	Quantidade: 04	Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 12 x 16,5		
Item: 09	Quantidade: 04	Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 12,4x24 – TM 95		
Item: 10	Quantidade: 02	Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 17,5x25		
Item: 11	Quantidade: 06	Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 1000x20 - Borrachudo		

Obs 1: A recapagem para os itens 01, 03,06, 07, 08 e 10 deverá ser a quente. Para os itens 02, 05 e 11 a recapagem deverá ser a frio.

Obs 2: A CONTRATADA deverá retirar os pneus e devolve-los junto ao almoxarifado desta Prefeitura Municipal, assumindo o valor do frete toda vez que solicitado pelo setor competente, devendo executar os serviços de recapagens num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a retirada.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia **21 de Junho de 2016, às 14:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado /RS, sito à rua Rodolfo Antônio Brückner, nº 445, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados externamente com o número do convite, nome do proponente, sendo o envelope nº 01 com a documentação e envelope nº 02 com a proposta, conforme exemplo abaixo:

AO MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO
CONVITE Nº 008/2016
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DO LICITANTE)

AO MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO
CONVITE Nº 008/2016
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DO LICITANTE)

2.1 O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

2.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

2.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, existindo e do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à Dívida Ativa da União, com a Secretaria da Receita Federal, e, com a Seguridade Social (INSS);
- d) Certidão de que está regular para com a Fazenda Estadual, da sede do licitante;
- e) Certidão de que está regular para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de que está regular junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.
- h) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de catorze anos, salvo na condição de aprendiz);
- i) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, juntamente uma declaração, firmada por responsável (contador), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (nos termos do modelo do Anexo IV);
- j) O representante da proponente que participar da reunião de recebimento das propostas deverá ter, no envelope, acrescentado respectivo documento que dê poderes de representação tais como contrato social, procuração ou credencial dependendo da forma como ela se der.
- k) No documento deverá constar outorga de poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em cópias, autenticadas, ou acompanhadas das originais.

2.2 O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

- a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor ofertado para cada um dos itens objetos desta licitação, em moeda corrente nacional;
- b) Validade da proposta expressa em dias e não inferior a 60 (sessenta) dias; caso não houver discriminado, considerar-se à 60 dias.
- c) A proposta deverá ser datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão ou denominação social, datada e assinada pelo responsável, devendo conter ainda a descrição exata do objeto ofertado.

3. DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO:

- a) A reunião na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública;
- b) Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;
- c) A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº 01-DOCUMENTAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes, e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.
- d) Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;
- e) Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.
- f) A proposta, após entregue, será irrenunciável e irretroatável;
- g) É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- h) Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A não apresentação da declaração especificada na alínea “i” do item 2.1.2 não é motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pela disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

4.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 2.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.3. O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes à regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

4.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no

item 8 deste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5. DO JULGAMENTO:

5.1. A análise e julgamento das propostas se dará em até 30 (trinta) dias após a abertura da proposta do envelope n.º 2.

5.2. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global por item para a execução dos serviços licitados;

5.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

5.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

5.5. A situação de empate somente será verificada após a leitura do mapa resumo da licitação, quando será convocada a microempresa e a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor.

5.6. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.4. acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.7. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 5.6. acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.8. O disposto nos itens 5.4. a 5.7. acima especificados, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

5.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, o desempate será feito por sorteio público, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.10. Será obrigatório a justificativa por escrito da Comissão julgadora, quando não for escolhido a proposta de menor preço.

5.11. O órgão ou entidade promotora da licitação não deverá considerar:
I – Qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite, nem preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
II – Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

5.12. A Comissão Julgadora desclassificará:
I – As propostas que não atendem às exigências do ato;
II – As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
III – Vinculando pagamento a receita futuras desta Prefeitura Municipal.

5.13. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior; no caso de convite é 03 dias.

5.14. Decairá do direito de impugnar, perante o órgão ou entidade os termos do Convite, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, as falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação terá efeito de recurso.

5.15. A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

5.16. Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas as previsões legais da Carta Convite e ao interesse público.

5.17. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

7. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo anteriormente mencionado, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso do prazo constante no item 7.1.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.4. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a contar de sua assinatura.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento das condições fixadas neste Convite o licitante vencedor poderá incorrer nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa, ao arbítrio do contratante:

a) 0,2 % (dois décimos por cento) do valor total do instrumento contratual por dia de atraso, em relação à data prevista para início da execução dos serviços;

b) 8 % (oito por cento) do valor não adimplido do instrumento contratual, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e/ou o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) 10 % (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e/ou o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e

d) 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.

8.2. O atraso injustificado na execução do objeto do processo licitatório sujeitará o contratado a multa de mora fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

8.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei que rege o processo licitatório, mediante relatório de justificação do setor fiscalizador.

8.4. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantias do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada extrajudicial ou judicialmente.

8.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora de licitação poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no processo administrativo;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio município.

8.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela municipalidade.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado no quinto dia útil, após a entrega dos pneus junto ao almoxarifado desta Prefeitura Municipal, com os serviços devidamente executados e vistoriado pelo setor competente.

9.2. As faturas corresponderão aos serviços efetivamente executados no período.

9.3. A Prefeitura Municipal através do seu setor de fiscalização verificará a real execução dos serviços constantes da fatura e enviará ao departamento financeiro para pagamento e possíveis correções.

9.4. Os serviços em questão estão sujeitos a retenção de INSS, devendo os licitantes especificar na proposta, para futura inclusão no contrato, a base de cálculo para retenção, caso optem por discriminar os valores de prestação de serviço e materiais empregados.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovada, de forma documental, o desequilíbrio contratual, e na forma prevista em lei.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correspondentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras e Trânsito
05.01.3.3.90.39.00.004.122.0101.2.013
115-Outros Serviços de Terceiros – PJ Livre

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
07.01.3.3.90.39.00.020.606.0072.2.036
272-Outros Serviços de Terceiros – PJ Livre

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital. Sendo necessário à licitação poderão ser utilizadas folhas anexas para formular a proposta, não podendo haver rasuras;

12.2. No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização;

12.3. As propostas deverão ser classificadas em ordem crescente, a partir do menor preço, a qual se atribuirá o primeiro lugar;

12.4. A não entrega da proposta, nos termos deste convite, até a data estipulada implicará na renúncia tácita em participar desta Licitação.

12.5. Em caso de dúvida, a interessada poderá entrar em contato com o Setor de Licitações deste Município pelo e-mail: comprasps@viavale.com.br, ou pelo endereço: Rua Rodolfo Antônio Brückner, nº 445 - centro, ou pelo telefone: (0xx51) 3730-1077, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessário.

Passo do Sobrado, 13 de Junho de 2016.

CARLOS GILBERTO BAIERLE
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável
(contador) _____, CPF nº _____,
declara, para fins de participação no Convite nº 008/2016, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123/06;

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO II

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

A empresa abaixo assinada, participante do Convite n.º 008/16, declara que, caso habilitada, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de interposição de recurso na fase de habilitação e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Nome da Empresa

MINUTA DE CONTRATO Nº./2016.

**Prestação de Serviços
de Recapagens de
Pneus – Convite nº
008/17.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **O MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, com sede na Rua Rodolfo Brückner, 445, Passo do Sobrado - RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **CARLOS GILBERTO BAIERLE**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF. sob o nº 458.856.480-34, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de recapagens em pneus, conforme segue:

Secretaria de Obras e Trânsito

Item: 01	Quantidade: 16	Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 1400 x 24		
Item: 02	Quantidade: 18	Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 275/80R22,5 - Borrachudo		
Item: 03	Quantidade: 04	Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 12/16,5		

Item: 04 Quantidade: 06 Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 750x16
Item: 05 Quantidade: 04 Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 215/75R17,5 - Borrachudo

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Item: 06 Quantidade: 04 Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 19.5L x 24 R4
Item: 07 Quantidade: 04 Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 12.5/80 x 18 R4
Item: 08 Quantidade: 04 Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 12 x 16,5
Item: 09 Quantidade: 04 Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 12,4x24 – TM 95
Item: 10 Quantidade: 02 Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 17,5x25
Item: 11 Quantidade: 06 Unidade: Sv
Recapagem em Pneu 1000x20 - Borrachudo

Cláusula Segunda – DO VALOR

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), pela execução total dos serviços constante da Cláusula Primeira – Objeto.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado no quinto dia útil, após a entrega dos pneus, junto ao almoxarifado desta Prefeitura Municipal, com os serviços realizados e vistoriados pelo setor competente.

3.2 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os valores dos serviços serão retidos na fonte, e deduzidos da parcela a ser paga.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato será de doze (12) meses, a contar da assinatura do presente, a iniciar em e **terminar em**, começando a prestação dos serviços imediatamente.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras e Trânsito
05.01.3.3.90.39.00.004.122.0101.2.013
115-Outros Serviços de Terceiros – PJ Livre

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

I - Efetuar os pagamentos, de acordo com a cláusula terceira do presente contrato;

II – Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar pagamentos ou embargar os serviços, caso os mesmos não estejam sendo executados de acordo com as exigências deste contrato;

III - Determinar alterações no Plano de Coleta sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação, que deverá ser expressa;

IV - A fiscalização exercerá controle rigoroso em relação às quantidades e qualidade dos serviços prestados, podendo o CONTRATANTE, inclusive, destinar servidor para acompanhar o recolhimento;

V - As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE se farão de forma expressa por Ofício ou, excepcionalmente, via EBCT, com AR;

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

II - Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

III - Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

IV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

V - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

VI - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento; resíduos domiciliares e comerciais,

VII - Quaisquer danos ocasionados a terceiros, em decorrência dos serviços executados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

VIII – A contratada deverá especificar na Nota Fiscal a Base de Cálculo para retenção do INSS, discriminando o valor dos serviços e materiais empregados;

IX - Executar os serviços de acordo com o exigido no processo licitatório, após a homologação que será confirmada pelo Departamento de Compras;

X - Retirar os pneus e devolvê-los junto ao almoxarifado desta Prefeitura Municipal, toda vez que solicitado pelo setor competente, devendo executar os serviços de recapagens num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a retirada do setor, em perfeitas condições para o uso imediato;

4.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para o Município e para com terceiros:

a - pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município em consequência de imperícia ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste contrato;

c - pela solidez, segurança e perfeição destes serviços obrigando-se a corrigir, na execução do mesmo, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização;

d - pelos danos causados diretamente ao Município ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

e - a CONTRATADA responsabilizar-se pelos encargos sociais dos funcionários que utilizará no cumprimento de Cláusula primeira bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contrato dos serviços, e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

f - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato dos serviços, e edificações, inclusive perante ao Registro de Imóveis;

g - os serviços serão realizados nas dependências da contratada;

h - o não cumprimento da responsabilidade assumida, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o Município.

Cláusula Oitava – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Nona – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 - Este contrato rege-se-á Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo processo licitatório nº ..

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das condições fixadas neste Convite o licitante vencedor poderá incorrer nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa, ao arbítrio do contratante:

a) 0,2 % (dois décimos por cento) do valor total do instrumento contratual por dia de atraso, em relação à data prevista para início da execução dos serviços;

b) 8 % (oito por cento) do valor não adimplido do instrumento contratual, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e/ou o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) 10 % (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e/ou o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e

d) 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.

10.2. O atraso injustificado na execução do objeto do processo licitatório sujeitará o contratado a multa de mora fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

10.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei que rege o processo licitatório, mediante relatório de justificação do setor fiscalizador.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantias do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada extrajudicial ou judicialmente.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora de licitação poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no processo administrativo;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio município.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela municipalidade.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES

11.1 - O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato e começará a vigorar a partir de sua assinatura.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

12.1 - O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz Sul/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

Passo do Sobrado,

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO-RS -Contratante
CARLOS GILBERTO BAIERLE – Prefeito Municipal

Contratada

